



OF GP Nº 3040 /2022.

Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 52 /2022 com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei que, em súmula “Dispõe sobre a comunicação por hospitais de recém-nascidos com fissura labiopalatal às instituições que especifica”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROTOCOLO
Recebido 20/04/22 Hs: _____
[Assinatura]



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
cabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 52 /2.022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

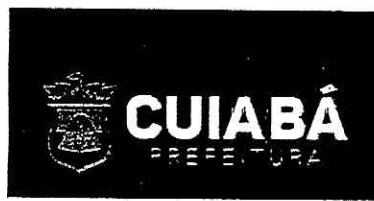
No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, aposto ao Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a comunicação por hospitais de recém-nascidos com fissura labiopalatal às instituições que especifica”, de autoria do eminente Vereador Dr. Luiz Fernando, aprovado pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, e, submetido à deliberação constitucional do Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que o Projeto de Lei em apreço não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo iniciativa para legislar sobre o tema, em conformidade com disposto no art. 61, §1º da CRFB/88 - pelo princípio da simetria - c/c art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá. Dessa forma, entendo que o Projeto de Lei em análise não é eivado de inconstitucionalidade material, seguindo os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Podemos ressaltar que o presente projeto de Lei possui parecer técnico nº 011/2022/ASPLAN-SMS, oriundos da Secretária Municipal de Saúde onde fora a mesma se manifestou pelo veto ao art. 3º da presente proposta, vejamos:

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde através dos meios necessários comunicará as instituições hospitalares integrantes do sistema de saúde do Município, públicas e privadas, a existência desta Lei, apresentado o rol de entidades de referência a serem informadas.



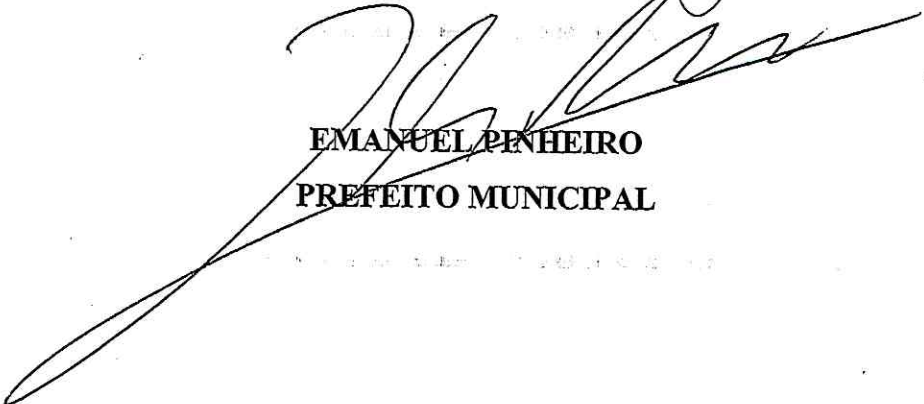


Nesse tocante podemos destacar o parecer 398/2021, oriundos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Cuiabá, que diz que é necessária a supressão ao artigo mencionado pois o mesmo viola o art. 2º da Constituição Federal.

Diante do acima exposto, e considerando que o referido Projeto de Lei possui o vício de inconstitucionalidade, oponho VETO PARCIAL em face ao art. 3º do referido projeto.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos Pares o meu testemunho de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de de 2022.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://vo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

